



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1006/82

**SÍNTESE 1: - Dispõe sobre Operação de Crédito.**

O Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que em sessão realizada dia 28.05.82, a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a contratar os serviços da Firma NCSLA ENGENHARIA LTDA, com sede na cidade de Lourdes-MS, à Av. Presidente Vargas 1500, para execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, galerias de águas pluviais, etc...

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) junto a UNIVERSAL FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, a ser pago em 14 (catorze) prestações mensais iguais e sucessivas de R\$ 4.194.000,00 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará à UNIVERSAL FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, empresa financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, caução das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) pertencentes ao Município, ou da cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em valor idêntico a totalidade do débito de financiamento contratado.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato, no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da UNIVERSAL FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CABINETE DO PREFEITO

### Continuação da Lei nº 1006/82

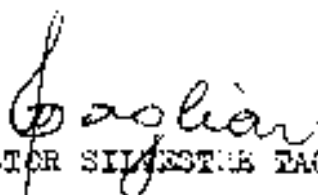
...decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou repartições públicas competentes os valores das prestações referidas no artigo 2º, até o limite de Cr\$... 58.715,000,00 (cincoenta e oito milhões, setecentos e dezesseis mil crêzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas, que compreendam amortização de principal e dos encargos do empréstimo.


Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas repartições do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante as participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 1.982.

  
NESTOR SILVESTRE TAGLIARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 28.05.82.

  
MARCOS CLIVELLIA GUIMARÃES  
SECRETÁRIO